

LEI Nº 175/2001

Súmula: Altera o Anexo I e Anexo II da Lei Municipal 098/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica alterado quanto ao nível e acesso os cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal 098/98, passando a constar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional - Administração Geral

Denominação/classe	nível	acesso
Oficial administrativo I	I	Oficial administrativo II
Oficial administrativo II	J	Oficial administrativo III
Oficial administrativo III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Almoxarife I	B	almoxarife II
Almoxarife II	C	almoxarife III
Almoxarife III	D	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Advogado I	J	advogado II
Advogado II	L	advogado III
Advogado III	M	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Contador I	O	Contador II
Contador II	P	Contador III
Contador III	Q	sem acesso

Denominação/classe	nível	acesso
Jornalista I	I	Jornalista II
Jornalista II	J	Jornalista III
Jornalista III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Motorista I	D	motorista II
Motorista II	E	motorista III
Motorista III	F	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Fiscal de Tributos I	D	Fiscal de Tributos II
Fiscal de Tributos II	E	Fiscal de Tributos III
Fiscal de Tributos III	F	sem acesso

Grupo Ocupacional – Saúde e Promoção Social

Denominação/classe	nível	acesso
Psicólogo I	J	Psicólogo II
Psicólogo II	L	Psicólogo III
Psicólogo III	M	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Assistente Social I	I	Assistente Social II
Assistente Social II	J	Assistente Social III
Assistente Social III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Médico Veterinário I	I	Médico Veterinário II
Médico Veterinário II	J	Médico Veterinário III
Médico Veterinário III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Enfermeiro I	I	Enfermeiro II
Enfermeiro II	J	Enfermeiro III
Enfermeiro III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Fisioterapeuta I	I	Fisioterapeuta II
Fisioterapeuta II	J	Fisioterapeuta III
Fisioterapeuta III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Fonoaudiólogo I	I	Fonoaudiólogo II
Fonoaudiólogo II	J	Fonoaudiólogo III

Fonoaudiólogo III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Farmacêutico Bioquímico I	I	Farmacêutico Bioquímico II
Farmacêutico Bioquímico II	J	Farmacêutico Bioquímico III
Farmacêutico Bioquímico III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Dentista A	I	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Dentista B	O	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Inspetor Sanitário I	F	Inspetor sanitário II
Inspetor Sanitário II	L	Inspetor Sanitário III
Inspetor Sanitário III	H	sem acesso

Grupo Ocupacional – Operacional

Denominação/classe	nível	acesso
Engenheiro Civil I	J	Engenheiro Civil II
Engenheiro Civil II	L	Engenheiro Civil III
Engenheiro Civil III	M	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Engenheiro Agrônomo I	I	Engenheiro Agrônomo II
Engenheiro Agrônomo II	J	Engenheiro Agrônomo III
Engenheiro Agrônomo III	L	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Motorista I	D	Motorista II
Motorista II	E	Motorista III
Motorista III	F	sem acesso
Denominação/classe	nível	acesso
Topógrafo I	D	Topógrafo II
Topógrafo II	E	Topógrafo III
Topógrafo III	F	sem acesso

Grupo Ocupacional – Saúde e Promoção Social

Denominação/classe	nível	acesso
Auxiliar de enfermagem I	F	auxiliar de enfermagem II
Auxiliar de enfermagem II	G	auxiliar de enfermagem III
Auxiliar de enfermagem III	H	sem acesso

Art. 2º - Fica criado o cargo de Técnico de Enfermagem com 15 (quinze) vagas, integrando o Grupo Ocupacional – Saúde e Promoção Social, conforme abaixo:

Vagas	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
15	Técnico em Enfermagem I	G	Técnico em Enfermagem I	40h
	Técnico em Enfermagem II	H	Técnico em Enfermagem II	40h
	Técnico em Enfermagem III	I	sem acesso	40h

Art. 3º - Extingue-se o cargo de Auxiliar de Enfermagem bem como as classes de acesso para promoção, integrante do Grupo Ocupacional – Saúde e promoção Social.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que exercem atualmente o cargo de auxiliar de enfermagem, extinto no *caput* deste artigo, serão reenquadrados através de Portaria expedida pelo Executivo Municipal para o cargo de Técnico em Enfermagem, desde que obedecida a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo: A extinção das vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, fica condicionada ao reenquadramento dos servidores ao cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - Conceder-se-à licença sem vencimentos aos servidores municipais a critério do Chefe do Executivo Municipal, e somente após cumprido o estágio probatório, por até dois anos, prorrogável por igual período, e unicamente a 20 (vinte) servidores, sendo 02 (dois) servidores por unidade administrativa.

Art. 5º - Ficam criados os cargos, conforme abaixo:

Grupo Ocupacional – Administração Geral

Vagas	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
01	Repórter Fotográfico I	I	Repórter Fotográfico II	25h
	Repórter Fotográfico II	J	Repórter Fotográfico III	25h
	Repórter Fotográfico III	L	sem acesso	25h

Grupo Ocupacional – Saúde e Promoção Social

Vagas	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
05	Atendente de consultório odont.(ACO)I	C	ACO II	40h
	ACO II	D	ACO III	40h
	ACO III	E	sem acesso	40h

Parágrafo único: Extingue-se o cargo de fotógrafo bem como as respectivas vagas e classes de acesso para promoção.

Art. 6º - Fica acrescida (01) uma vaga ao cargo de telefonista – Grupo Ocupacional Administração Geral, perfazendo um total de 07 vagas.

Art. 7º - Ficam alteradas as jornadas de trabalho dos cargos conforme abaixo:

Engenheiro civil - 6 horas diárias - 30h semanais

Jornalista - 5 horas diárias - 25h semanais

Art. 8º - São criadas as gratificações, símbolo “ FG 1, FG 2, FG 3, e FG 4” conforme abaixo, para o exercício das seguintes funções gratificadas:

- a) MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – FG1
- b) AGENTE MUNICIPAL DO TRABALHO – FG 2
- c) SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO – FG 2
- d) ENCARREGADO DO PROCESSAMENTO E CONTROLE DO FUNDEF – FG2
- e) MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E/OU CARRETA – FG3
- f) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE GUIAS “GTA” (guia de trânsito animal) – FG4

Parágrafo único: Às funções gratificadas referidas no “caput” deste artigo correspondem os valores:

FG1 – R\$ 500,00

FG2 – R\$ 250,00

FG3 – R\$ 200,00

FG4 – R\$ 100,00

Art. 9º - Fica alterada o anexo II da Lei Municipal 098/98, que trata da Tabela de salários de cargo de provimento efetivo, inclusa.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal